



Reg' A. J. PSD

## MINUTA DA ATA N.º 1/2019

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/01/2019

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão extraordinária, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhos Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, 2ª Secretária, com a seguinte Ordem Trabalhos:

1 – Discussão e votação da Proposta de transferência de competências constantes dos Decretos Lei n.º 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018, 107/2018, para as autarquias locais.

2 - Discussão e votação da Proposta de aceitação da transferência de competências constantes dos Decretos Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

3 – Discussão e votação da Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova de 2019.

Hora de abertura: 21H10.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

1 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CONSTANTES DOS DECRETOS LEI N.º 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018, 107/2018, PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS.



## PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para as autarquias locais.

A saber:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais de gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres integrados no domínio público hídrico de Estado;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro de 2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 103/2018 que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;

*N. Lobo* *4*  
*RSP*

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro de 2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei acima referidos deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos e até 60 dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-Lei.

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos-Lei já mencionados.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou ~~por maioria com 27 a favor e 1 contra, a aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos Lei n.º 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018, 107/2018.~~ X

## 2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CONSTANTES DOS DECRETOS LEI N.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 E 103/2018, PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.

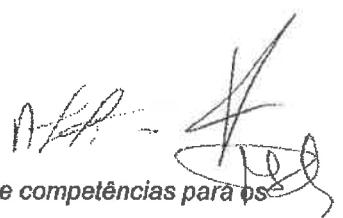
### PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foram publicados, no mês de novembro de 2018, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais. A saber:

- Decreto Lei n.º 99/2018 de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- Decreto Lei n.º 101/2018 de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



- Decreto Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto Lei n.º 103/2018 que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos referidos Decretos Lei encontra-se plasmado que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal esse acordo.

As áreas em questão da promoção turística interna sub-regional, justiça, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento e da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, são exemplos do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação aos cidadãos e às empresas.

As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.

A sua atuação estratégica de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbalimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir.

Desse forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 27 votos a favor e 1 contra, a aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes dos Decretos Lei n.º 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, para os órgãos das entidades intermunicipais.

### 3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA DE 2019.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com votos 20 votos a favor e 8 contra, aprovar a Proposta de 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova de 2019.

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 22H30 tendo esta minuta sido aprovada e assinada.

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1.º Secretário

O 2º Secretário

